



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

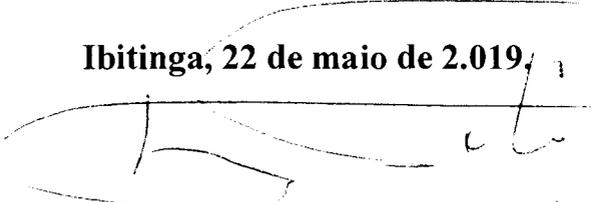
- Capital Nacional do Bordado -

**ANÁLISE JURÍDICA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55/19 e
Emenda nº42/2019.**

Autoria: Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

Em análise ao presente Projeto de Lei, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a matéria é de iniciativa concorrente, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da proposição, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 22 de maio de 2019.


Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

